



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE  
**ESCOLAS DE TABUAÇO**

---

# CONSELHO GERAL

## REGULAMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

junho 2021

**Regulamento Para Procedimento Concursal da Eleição do Diretor do  
Agrupamento de Escolas Abel Botelho de Tabuaço**

**Artigo 1º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Abel Botelho de Tabuaço.

**Artigo 2º**

**Procedimento Concursal**

1. Podem ser opositores a este procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados, com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições fixadas nas alíneas a), b), c) ou d) do número 4 do artigo 21º Do Decreto/Lei nº75/2008, de 22 de abril, com a nova redacção do decreto/lei nº137/2012, de 2 de julho.
3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) mencionadas no número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) igualmente mencionada no número anterior.

**Artigo 3º**

**Abertura e publicitação do Processo Eleitoral**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) No átrio do pavilhão 3 do Agrupamento de Escolas Abel Botelho de Tabuaço;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Abel Botelho de Tabuaço;
  - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;

- d) Por aviso no Diário da República, 2.ª Série;
  - e) Por anúncio publicado em jornal diário de expansão nacional, contendo referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado, até dois dias úteis após a sua publicação no jornal oficial.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal contém, obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a) Que o procedimento é aberto para o Agrupamento de Escolas Abel Botelho de Tabuaço;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
  - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos, a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
  - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura;
  - e) O prazo para a apresentação das candidaturas é de dez dias úteis a partir do dia imediato à publicação em Diário da República.

#### **Artigo 4º**

#### **Candidatura**

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, em modelo próprio anexo a este regulamento e disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos serviços administrativos, dirigido à Presidente do Conselho Geral.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Prova documental dos requisitos de admissão referidos no artigo 2º e do perfil do candidato como caracterizado nas alíneas a), b), c), e d) do nº4 do artigo 21º do decreto/ lei nº75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
  - b) *Curriculum vitae* do candidato, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a formação académica, profissional e especializada, experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar, acompanhado da prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente neste Agrupamento;
  - c) Projeto de intervenção na escola datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a identificação de problemas, a

definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

3. O requerimento e os seus anexos podem ser entregues nos serviços administrativos da escola entre as 9.00h e as 17.00h, até ao termo do prazo fixado.

### **Artigo 5º**

#### **Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão, designada em reunião plenária, pelo Conselho Geral.
2. Após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos obrigatórios de candidatura, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido e exarando despacho fundamentado.
3. A lista dos candidatos admitidos e excluídos é publicitada nos sítios referidos no ponto 1 do artigo 3º.
4. As candidaturas são avaliadas recorrendo aos seguintes métodos:
  - a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, valorizando a formação e a experiência profissional comprovadas;
  - b) Análise do projeto de intervenção, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e o conhecimento da realidade da Escola;
  - c) Entrevista individual, com a duração máxima de 30 minutos, visando apreciar os conhecimentos e as capacidades do candidato de acordo com as exigências do cargo e a natureza das funções de Diretor.
5. A convocatória dos candidatos para a entrevista individual é enviada com, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número 2, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral.

### **Artigo 6º**

#### **Apreciação do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos

candidatos.

2. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis.
4. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
5. Da audição é lavrada a ata.

### **Artigo 7.º**

#### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório da Comissão e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através do voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. O candidato eleito será notificado através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, será comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação.

### **Artigo 8º**

#### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado ao Diretor Geral da Administração Escolar para efeitos de homologação.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.

**Artigo 9º**  
**Tomada de posse**

1. O Director toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Geral da Administração Escolar.
2. O Director empossado designa o subdirector e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

**Artigo 10º**  
**Impedimento**

1. Os membros efetivos do Conselho Geral que se candidatem a Diretor ficam impedidos, nos termos da lei, de participar nas reuniões do Conselho e da Comissão convocadas para tratar de assuntos relativos ao procedimento concursal e para a eleição do Diretor.

**Artigo 11.º**  
**Disposições Finais**

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO GERAL DE 08 DE JUNHO DE 2021

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TABUAÇO

A Presidente do Conselho Geral

---

(Sandra Moutinho)

